

PROJETO DE LEI Nº /2025

Assegura às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas, fica assegurado o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal em todo o Município de São Paulo.

§1º - Para o exercício do direito assegurado no caput, basta a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), ou qualquer outro documento que comprove a condição, como laudo médico, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§2º - Nos casos em que houver a necessidade de acompanhante, a este também fica assegurado o passe livre mediante a apresentação de declaração médica atestando que o passageiro com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas não pode viajar desacompanhado.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 17 de março 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;".

No mesmo sentido, o Artigo 30 do mesmo diploma prescreve que "Compete aos Municípios: organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;".

Em âmbito municipal, o Artigo 7º, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Paulo define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o acesso ao transporte coletivo adequado.

Assim como vale ressaltar os termos do Artigo 148 do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o "A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar: o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a garantia às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas do direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal.

Além de assegurar o direito, é necessário que o exercício seja simplificado e acessível, bastando a apresentação de qualquer outro documento que comprove a condição, como laudo médico que certifique transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas.

Considerando a possibilidade de necessidade de acompanhante, também faz-se imprescindível a extensão do direito àquele que viaja com o passageiro com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas.

É comum que famílias que possuem algum membro com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas sofram alguns ônus financeiros de maneira mais intensa, como gastos extraordinários com saúde e educação, entre outros.

Ainda, pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas podem precisar de deslocamento municipal com certa frequência para acessar tratamentos e serviços especializados oferecidos em municípios diversos, fora da cidade de residência do paciente.

Portanto, é necessário explorar a competência legislativa municipal para ampliar os direitos e amenizar o desgaste financeiro que impacta diretamente tantas famílias, fazendo com que pelo menos o valor do transporte municipal não seja um obstáculo para o portador de transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas e seu acompanhante.